DECRETO N.º 362/2025
DATA: 19/11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Mercadinho da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 2.352/2024;

Decreta:

Art. 1º. Ficam regulamentados, por meio deste Decreto, os itens e seus respectivos valores disponíveis para troca no âmbito do Programa Mercadinho da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 2.352/2024.

Art. 2º. O Vale Mercadinho da Mulher será concedido às participantes, mediante a entrega de materiais recicláveis nos pontos de coleta definidos pela Secretaria da Mulher, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

Art. 3º. A cada 500 (quinhentos) gramas de material reciclável, devidamente pesados e registrados pelos agentes do programa, a participante fará jus a 01 (um) Vale Mercadinho da Mulher.

Art. 4º. Os vales poderão ser trocados por itens disponíveis no Mercadinho da Mulher, conforme previsto no artigo 11º da Lei Municipal nº 2.352/2024, observando-se a seguinte tabela de conversão:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR EM VALES
ARROZ	1	2
FEIJÃO	1	2
AÇUCAR	1	2
BOLACHA RECHEADA	1	1
SHAMPOO	1	4
CONDICIONADOR	1	4
LENÇO UMEDECIDO	1	2
PROTETOR SOLAR	1	2
CREME DENTAL	1	1
SABONETE	1	1
DESODORANTE	1	4
ABSORVENTE	1	2
HIDRATANTE	1	2
ESMALTE	1	2

Art. 5º. Cada mulher participante do programa poderá acumular, por ação do Mercadinho da Mulher, até o limite máximo de 50 (cinquenta) pontos de vale, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.352/2024.

Art. 6º. O local onde será realizado o recolhimento do material reciclável e distribuição dos vales serão definidos e divulgados pela Secretaria Municipal da Mulher, que ficará responsável pelo controle, registro e fiscalização das ações do programa, em conjunto com os órgãos parceiros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Mulher poderá editar normas complementares necessárias à execução e acompanhamento do presente Decreto, garantindo a transparência e a equidade no acesso das beneficiárias ao programa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2025.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
19/11/2025 - 13:25
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal